

PERCEPÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUANTO À ADOÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 NA EXECUÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO

PERCEPTION OF PROFESSIONALS REGARDING THE ADOPTION OF LAW Nº. 14.133/2021 ON THE EXECUTION OF BIDDING WAIVERS

Maria José Azevedo da Silva¹, Mayara Bezerra Barbosa², Daianny Grasielly de Assis Dantas³,
Diego Dartanhan Medeiros de Brito⁴, Tágua Nara Medeiros Bezerra de Souza⁵

Resumo: O presente estudo teve por objetivo verificar a percepção dos profissionais responsáveis pela execução dos processos de dispensas de licitação nos municípios do Seridó, quanto às mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021. A coleta de dados foi realizada nos municípios da região Seridó Potiguar, compreendendo 24 municípios do Rio Grande do Norte, por meio da aplicação de um questionário elaborado na plataforma *Google Forms*, contendo dezesseis questões objetivas. Obteve-se 25 profissionais públicos respondentes que representaram 22 municípios. Os resultados apontam que 92% dos profissionais participaram de uma ou mais capacitações internas e/ou externas, como treinamentos e cursos. Entretanto, de acordo com a percepção dos profissionais participantes, os municípios e os servidores públicos não estão totalmente preparados para as mudanças exigidas pela Lei nº 14.133/2021, ao considerarem que o conhecimento adquirido ainda não é suficiente para executarem os processos com segurança. Quanto aos fatores citados como possíveis impactos aos municípios com a implantação da Lei nº 14.133/2021, o principal deles foi a modernização dos processos licitatórios, seguido de maior transparência aos processos de aquisição ou contratação, sendo esses fatores considerados positivos pela literatura do tema. Os achados apontam a necessidade de novas capacitações para atender às exigências da Nova Lei de Licitações (NNL) e de uma educação continuada sobre o tema. O estudo contribui com o estado da arte sobre a temática, além das reflexões práticas sobre a adoção da NNL, seus impactos na atuação dos profissionais, na melhoria do serviço público e, em especial, na eficiência das contratações públicas.

Palavras-chave: contratação pública, dispensa de licitação, lei nº 14.133/2021, nova lei de licitações.

¹Graduada em Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); e-mail: mariaazevedohf21@gmail.com; ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-2777-8785>.

²Doutora em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília (UnB); Professora Adjunta do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); E-mail: mayara.bezerra@ufrn.br; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4620-3415>.

³Graduanda Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); E-mail: daianny.dantas.075@ufrn.edu.br; ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-8246-5929>.

⁴Graduando Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); E-mail: diego07dartanhan@gmail.com; ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-8688-556X>.

⁵Graduanda Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); E-mail: taglianara@gmail.com; ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-7322-0313>.

Artigo recebido em 20/05/2024, revisões requeridas em 30/06/2024, aceito para publicação em 21/08/2024. Editor responsável José Jonas Alves Correia.

RIC - Revista de Informação Contábil - ISSN 1982-3967	v.18	e-024010	1-20	2024
---	------	----------	------	------

Abstract: This study aimed to verify the perception of professionals responsible for executing bidding waiver processes in the municipalities of Seridó, regarding the changes brought by Law No. 14.133/2021. Data collection was carried out in the municipalities of the Seridó Potiguar region, comprising 24 municipalities of Rio Grande do Norte, through the application of a questionnaire prepared on the Google Forms platform, containing sixteen objective questions. A total of 25 public professionals representing 22 municipalities responded. The results indicate that 92% of the professionals participated in one or more internal and/or external training, such as training and courses. However, according to the perception of the participating professionals, the municipalities and public servants are not fully prepared for the changes required by Law No. 14.133/2021, as they consider that the knowledge acquired is still not sufficient to execute the processes safely. Regarding the factors cited as possible impacts on municipalities with the implementation of Law No. 14,133/2021, the main one was the modernization of bidding processes, followed by greater transparency in acquisition or contracting processes, these factors being considered positive by the literature on the subject. The findings point to the need for new training to meet the requirements of the New Bidding Law (NNL) and for continuing education on the subject. The study contributes to the state of the art on the subject, in addition to practical reflections on the adoption of the NNL, its impacts on the performance of professionals, on the improvement of public service and, in particular, on the efficiency of public procurement.

Keywords: public procurement, waiver of bidding, law no. 14,133/2021, new bidding law.

1 INTRODUÇÃO

As compras governamentais são o meio pelo qual o governo busca satisfazer as necessidades da Administração, por meio da aquisição de bens e serviços necessários ao seu funcionamento (Alecim, Balaniuk, Prado & Ferneda, 2021). Para que a administração pública possa executar obras ou serviços, assim como adquirir ou alienar bens, é necessária a utilização de contratações públicas por meio de procedimentos licitatórios, que busquem garantir as propostas mais vantajosas para o ente público. Assim, o objetivo da contratação nos entes públicos é sanar a necessidade da administração pública, a fim de alcançar o melhor custo-benefício por meio da paridade de tratamento a terceiros interessados em firmar um contrato com o poder público (Medeiros, 2017).

A licitação é o procedimento administrativo que a administração pública é obrigada a realizar quando deseja adquirir ou contratar algum objeto ou serviço, resultando, por vezes, na celebração de contrato administrativo com o particular para o cumprimento dos objetivos de interesse público, almejados pela parte contratante (Bittencourt, 2020).

Nos últimos anos os procedimentos licitatórios brasileiro foram pautados pelas Leis n. 8.666/1993, n. 10.520/2002 e n. 12.462/2011, que apresentaram diversos avanços nas contratações públicas. Entretanto, estes regramentos jurídicos continuavam a apresentar dificuldades nas relações jurídicas de contratações, quanto à alta morosidade, ao excesso de procedimentos, a falta de transparência e os riscos à segurança jurídica (Remédio, 2021). Tais problemas, muitas vezes, recaem sobre a atuação dos profissionais públicos responsáveis pela execução dos processos licitatórios.

RIC - Revista de Informação Contábil - ISSN 1982-3967	v.18	e-024010	1-20	2024
---	------	----------	------	------

O processo se inicia com o planejamento do objeto a ser licitado, suas características e quantidades, ainda na fase interna define-se os procedimentos legais da licitação. Para que essas contratações públicas possam ser realizadas de forma legal, as licitações podem seguir seis modalidades distintas, sendo estas: concorrência, tomada de preços, convite, leilão, concurso e pregão (Lei n. 8.666/1993, Lei n. 10.520/2002).

Entretanto, existem situações que não justificam toda a burocratização de um procedimento licitatório e que precisam ser realizadas com maior agilidade. Nessas exceções, a Lei das Licitações institui a utilização dos métodos de contratação direta: dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação. A licitação pode ser dispensada, dispensável ou inexigível (Lei n. 8.666/1993). Dispensada é o método de licitação cuja lei afasta a sua realização, dispensável é quando a conveniência e discricionariedade da administração pública desobriga a instauração de procedimento licitatório e inexigível é aquela em que há inviabilidade de competição (Fernandes, 2016).

No dia 10 de dezembro de 2020, o Projeto de Lei nº 4.253/2020 foi aprovado, sendo promulgado e publicado no dia 01 de abril de 2021, originando a Lei nº 14.133/21, caracterizada como a Nova Lei de Licitações (NLL). Esta lei compilou regras de contratações públicas brasileiras estabelecidas nas Leis que regiam a matéria, reformulando-as em vários pontos (Marchiori, Raupp, Magro & Lopes, 2022). Apesar da vigência imediata da NLL, o Congresso Nacional postergou a revogação das normas antigas para abril de 2023, possibilitando aos órgãos públicos um período de dois anos para se adequarem às mudanças processuais, realizarem capacitações dos profissionais envolvidos e a implementação efetiva do novo regulamento na execução dos processos licitatórios (Boechat, 2022).

Diante do exposto, este trabalho traz o seguinte questionamento: **qual é a percepção dos profissionais responsáveis pela execução dos processos de dispensa de licitação quanto à adoção da Lei nº 14.133/2021?** O presente trabalho tem como objetivo geral verificar a percepção dos profissionais responsáveis pela execução dos processos de Dispensas de Licitação dos municípios do Seridó, quanto às mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021. Define-se como objetivos específicos: averiguar a preparação dos profissionais dos municípios do Seridó para execução dos novos processos de dispensas licitatórias, identificar as iniciativas das gestões municipais na capacitação aos profissionais que atuam de forma direta nos processos de dispensas de licitação e destacar a percepção desses profissionais quanto aos impactos trazidos com a regulamentação da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a escolha do tema se justifica por ser um assunto que impacta na realização de processos utilizados diariamente pelo setor público e de observância obrigatória. Assim, espera-se que os achados dessa pesquisa possam servir como base para a fundamentação de outros estudos sobre esta temática. Para o meio acadêmico, é uma pesquisa relevante visando a construção do conhecimento sobre licitações e suas particularidades, bem como a utilização da dispensa de licitação como uma ferramenta de contratação da Administração Pública. Considerando que a Lei nº 14.133/2021 trata-se de uma norma recente, localizou-se poucos trabalhos que abordem o tema, necessitando de atenção devido a mesma ter gerado alterações significativas aos processos licitatórios e aos métodos de contratação direta.

RIC - Revista de Informação Contábil - ISSN 1982-3967	v.18	e-024010	1-20	2024
---	------	----------	------	------

Como contribuição prática, considera-se importante despertar a atenção dos profissionais e dos entes públicos, de como os municípios, a partir da atuação necessária dos gestores, estão reagindo às mudanças na execução das dispensas de licitação, seja quanto à qualificação dos profissionais e/ou às mudanças processuais necessárias. Espera-se que o presente estudo contribua para a discussão da educação continuada constante para os profissionais envolvidos na execução dos processos licitatórios, considerando-se que, essa forma de contratação é bastante utilizada, em especial pelos municípios de pequeno e médio porte, para adquirir bens ou contratar serviços de forma mais ágil e que, em virtude das mudanças, os profissionais da Administração Pública deverão estar capacitados e preparados para não descumprirem as regras que regulamentam esse método.

Como contribuição social, o princípio da indisponibilidade do interesse público obriga que todas as competências dadas ao administrador público sejam direcionadas aos interesses da sociedade e, apesar dessas prerrogativas muitas vezes envolverem ações unilaterais sobre os particulares, a finalidade não está no Estado ou no agente público, mas sim na própria sociedade, consubstanciado como um dever estatal (Aragão, 2021). Assim, a sociedade é responsável por realizar a fiscalização dos recursos públicos, a fim de averiguar se estão sendo utilizados em prol do bem-estar social, desta forma é salutar que os cidadãos entendam como a Administração Pública realiza as contratações, observando que há todo um procedimento legal a ser seguido.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Compras na administração pública

A atividade de compras públicas é um processo administrativo complexo, que envolve diversos normativos, além de um conjunto de fases, etapas e atos estruturados de forma lógica (Mendes, 2012). Nessa atividade os Governos buscam, em conformidade com as Leis e normas em vigor, atender o objetivo de adquirir bens e contratar serviços que atendam as demandas organizacionais, pelo menor custo-benefício, com isonomia e minimizando os riscos inerentes ao processo.

No Brasil, o processo licitatório surgiu a partir do início do século XIX, por meio do Decreto nº 2.926, de 14 de maio de 1862. Em 1922, ocorreu a consolidação das licitações no âmbito federal, com a criação do Código da Contabilidade da União, cujo objetivo era fazer com que as contratações públicas apresentassem uma maior eficiência.

A Constituição Federal de 1988, tornou obrigatória a utilização das licitações para a aquisição de bens ou contratação de serviços por parte da Administração Pública. A Lei n.º 8.666/1993, juntamente com suas emendas posteriores, ganharam proeminência no vasto cenário das licitações públicas no Brasil, ao regulamentar o preceito Constitucional de 1988 e estabelecer as diretrizes gerais para os processos licitatórios e contratos administrativos da administração pública, em meio à diversidade de normas legais que compõem esse campo (Oliveira, 2015).

A legislação institui e direciona os critérios necessários para enquadramento na modalidade pertinente, de acordo com o objeto e a necessidade do órgão público que busca realizar o

RIC - Revista de Informação Contábil - ISSN 1982-3967	v.18	e-024010	1-20	2024
---	------	----------	------	------

processo licitatório, sempre com o mesmo objetivo de adquirir a proposta mais vantajosa para o ente público.

O art. 22 da Lei nº 8.666/93 definia que as licitações ocorreriam em cinco modalidades distintas, quais sejam: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Leilão e Concurso. A partir de 2002, uma nova modalidade passou a compor os processos licitatórios, o Pregão, instituído pela Lei nº 10.520/2002. Essas modalidades são escolhidas em função de dois critérios: o critério qualitativo, quando a modalidade é definida de acordo com as características do objeto, sem levar em consideração o valor estimado para a contratação; e o critério quantitativo, quando a modalidade é estabelecida em função do valor, desde que não haja dispositivo obrigando a aplicação do critério qualitativo.

A promulgação da Lei nº 14.133/2021 promoveu convergências e mudanças nas formas de contratação dos entes públicos, revogando a partir de sua vigência integral a legislação anterior. Além disso, definiu-se os objetivos gerais das licitações, em perfeita aderência aos princípios básicos recomendados pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2009, 2020) e pela Organização das Nações Unidas (ONU, 2020), impondo à administração pública a responsabilidade pela governança nas contratações públicas, pela implementação das mudanças processuais, inclusive pela melhoria na gestão de riscos e nos controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos (Marchiori et al., 2022; Rainho, 2023).

A Nova Lei de Licitações não prevê expressamente as modalidades Tomada de Preços e Convite, sendo apresentado um novo modelo, chamado de Diálogo Competitivo. Sendo assim, em seu art. 28, a Lei nº 14.133/2021 institui que as modalidades de licitação são definidas em Pregão, Concorrência, Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo.

O diálogo competitivo, estabelecido nos termos do art. 6º, XLII, da Lei nº 14.133/2021, é definido como: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentarem proposta final após o encerramento dos diálogos (Lei nº 14.133/2021).

Segundo Nohara (2022) essa modalidade tem como propósito satisfazer as demandas por obras, serviços e compras, nas quais o Poder Público reconhece suas necessidades, mas enfrenta incertezas sobre como melhor supri-las devido à volatilidade do mercado.

Os tipos de licitação, estabelecidos pelo art. 45, da Lei nº 8.666/93 como critérios de julgamento das propostas, são: Menor Preço, Técnica e Preço, Melhor Técnica e Maior Lance ou Oferta. Com a Nova Lei de Licitações, os critérios de julgamento passaram a ser: Menor Preço, Maior Desconto, Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico, Técnica e Preço, Maior Lance e Maior Retorno Econômico, sendo esses previstos no art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

Além dessas modalidades definidas, existe a possibilidade de contratação direta pelos entes públicos. Esses processos se dão pelas dispensas de licitação ou inexigibilidade.

RIC - Revista de Informação Contábil - ISSN 1982-3967	v.18	e-024010	1-20	2024
---	------	----------	------	------

Durante a fase interna do processo licitatório, no planejamento define-se o objeto e como contratar e/ou comprar. Logo, é nessa fase que se estabelece a forma pela qual será realizada a contratação ou aquisição. Assim, espera-se dos profissionais envolvidos a devida competência necessária para que atuem de forma segura e com conhecimentos adequados, permitindo uma atuação ética e transparente em todo o processo (Almeida, 2022).

2.2 Métodos de contratação direta

A Lei das Licitações institui a utilização de métodos de contratação direta para as situações nas quais o processo licitatório resultaria na renúncia aos objetivos estabelecidos pelo Estado e não garantiria a contratação mais benéfica (Justen filho, 2021).

De acordo com Torres (2021), quando a Lei permite a utilização desses métodos, significa que nem sempre a realização do certame nas demais modalidades levará a melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.

Os métodos de contratações diretas são utilizados em situações normais e de caráter emergencial, no qual a demora de um procedimento licitatório comum pode comprometer a continuidade do serviço público e/ou violar princípios da administração pública, como o princípio da eficiência. Espera-se que, em ambos os tipos de situação garanta-se a regular transparência e controle público, seja em situações normais ou em contextos emergenciais (Precinotto, Dias & Aquino, 2023).

Dessa forma, tem-se que o método de contratação direta é utilizado em situações nas quais a competição é inviável, seja por não haver outro fornecedor que possa ofertar o objeto desejado pela Administração Pública, seja pela celeridade processual necessária.

A inexigibilidade de licitação está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Segundo os autores Scalcon e Campana (2021), “a inexigibilidade de Licitação é a forma de contratação direta na qual não é possível a competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração”.

Além das possibilidades já existentes na Lei n. 8.666/1993, a administração pública também poderá, a partir da Lei nº 14.133/2021, se utilizar desse método quando desejar adquirir objetos e/ou serviços que possam ser contratados por meio de credenciamento ou quando desejar locar imóveis, em que as particularidades referentes às instalações e localização tornem necessária à sua escolha e sejam atendidos os requisitos previstos.

As dispensas de licitação estão fundamentadas no art. 75 da NLL e, de modo geral, referem-se às contratações de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, que tenham valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil) e no caso de outros serviços e compras comuns inferiores a 50.000,00 (Lei nº 14.133/2021). Devendo esses valores serem atualizados anualmente. Justen Filho (2021, p. 1757) menciona que “é determinado pelo art. 182 da Lei nº 14.133/2021, que todos os valores previstos nesta Lei serão atualizados

RIC - Revista de Informação Contábil - ISSN 1982-3967	v.18	e-024010	1-20	2024
---	------	----------	------	------

anualmente, no dia 1º de janeiro, tomando por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)”.

Na referida Lei define-se ainda os objetos de contratações possíveis de serem dispensados de licitação, além dos já previstos em normativos anteriores. Quanto aos procedimentos licitatórios, as principais mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021, expõe uma sequência de regras em seu art. 72, que devem ser seguidas na formalização de contratações diretas, sendo elas: apresentar o documento de formalização de demanda (inciso I), estimar a despesa, de acordo com o art. 23 da mesma lei (inciso II), elaborar parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso (inciso III), prever se há recursos orçamentários suficientes para assumir a despesa (inciso IV), manifestar os requisitos de habilitação e qualificação (inciso V), evidenciar o motivo de escolha do fornecedor (inciso VI), justificar o preço (inciso VII) e solicitar a autorização da autoridade competente (inciso IX).

O planejamento está em todas as contratações, inclusive, nas dispensas de licitação. Desta forma, a Administração Pública deverá planejar as suas contratações, buscando definir quais são as melhores ferramentas para atingir os seus objetivos, contratando a proposta mais vantajosa e de melhor qualidade.

Caso o gestor público decida realizar uma dispensa ou inexigibilidade de licitação sem a presença dos requisitos necessários ou sem as justificativas cabíveis poderá infringir em diversos crimes. A Lei nº 14.133/2021 revoga o art. 89 da Lei nº 8.666/93, que previa detenção, de três a cinco anos, e multa, e passa a mencionar, em seu art. 178, que as contratações diretas formalizadas ilegalmente seguirão o que está disposto no art. 337-E do Código Penal, que enuncia “admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa” (Lei nº 14.133, 2021).

Além da responsabilidade dos gestores, destaca-se a atuação e a responsabilidade profissional dos servidores efetivos e empregados públicos sobre a formalização dos processos licitatórios. A NNL estabelece os agentes de contratação, compreendendo pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública. Suas principais atribuições estão em tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação (Art. 8º da Lei nº 14.133/2021).

Ainda sobre esses agentes públicos a referida Lei estabelece a necessidade de competências, qualificação e preparação adequada, devendo os mesmos apresentarem atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuírem formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional, emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público. Segundo Torres (2021) o vínculo exigido poderia ser um dos problemas a serem enfrentados em pequenos municípios, por não possuírem capital humano interno qualificado em seu corpo funcional.

Almeida (2022) identificou a necessidade dos gestores municipais se prepararem para as mudanças trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, assim como o corpo técnico dos municípios

RIC - Revista de Informação Contábil - ISSN 1982-3967	v.18	e-024010	1-20	2024
---	------	----------	------	------

investigados. Os agentes envolvidos no processo demonstraram dificuldades em conhecer suas próprias atribuições, ainda sob a regência das leis a serem revogadas após a transição. Logo, é responsabilidade e competência dos gestores promoverem a capacitação e qualificação adequada dos agentes públicos, alinhando-os produtivamente aos objetivos da gestão (Almeida, 2022).

As exigências observadas na NLL trazem diversos impactos de interesse público. Fatores como a modernização dos processos licitatórios, no qual espera-se trazer maior transparência aos processos das contratações públicas; segregação de funções entre os agentes de contratação, possibilitando menor conluio, ineficiência e reduzindo a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação; compilação das leis/regras licitatórias em um só documento, dentre outros (Jerônimo, 2021; Almeida, 2022; Marchiori et al., 2022).

Entretanto, é possível a observância de alguns impactos negativos mencionados pela literatura. Fatos como maior flexibilidade na análise da documentação da empresa, devido à inversão de fases do processo licitatório, pode ser considerada uma desvantagem por ser contrária ao que prezam os princípios da Administração Pública (Jerônimo, 2021). Além disso, erros nos processos são, muitas vezes, reflexo do despreparo dos servidores que estão envolvidos nesses, desde seu planejamento até a fiscalização (Almeida, 2022). O despreparo e desconhecimento de tecnologias e inovação pode ser outro fator limitante para a participação de novos interessados, alinhados às novas exigências.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 Percurso metodológico

A pesquisa caracteriza-se como aplicada, quanto aos objetivos pode-se definir como descritiva, com enfoque para análise dos dados permeando como quantitativo. O estudo descritivo busca descrever uma realidade existente, expondo os fatos que fazem parte dela. A pesquisa descritiva tem como objetivo descrever as características de uma população ou fenômeno específico, ou ainda estabelecer relações entre variáveis (Lakatos & Marconi, 2017).

Quanto à abordagem, trata-se de um estudo quantitativo, já que as informações foram coletadas a partir de um questionário construído e direcionado para o público-alvo, a análise será feita mediante a utilização das técnicas de estatísticas descritivas para uma melhor exposição e interpretação dos dados. Todavia, pode-se estabelecer uma relação com a análise qualitativa, pois, conforme preceitua Schneider, Fujii e Corazza (2017), a pesquisa qualitativa pode relacionar-se a pesquisa quantitativa, possibilitando uma análise estrutural do fenômeno por meio de técnicas quantitativas e, também, um maior detalhamento mediante métodos qualitativos, enriquecendo a análise e as discussões finais. Essa abordagem triangulada é defendida em pesquisas das ciências sociais aplicadas, considerando que os objetivos são de natureza teórico-prática.

No que se refere aos procedimentos, utilizou-se o método de levantamento de dados primários, com o auxílio de um questionário estruturado. Considerando-se que a partir deste tipo de instrumento de pesquisa é possível se obter informações sobre opiniões, atitudes,

RIC - Revista de Informação Contábil - ISSN 1982-3967	v.18	e-024010	1-20	2024
---	------	----------	------	------

comportamentos, características demográficas e outras variáveis relevantes sobre o tema (Lakatos & Marconi, 2017).

3.2 Instrumento de pesquisa

O questionário fora construído de forma objetiva, com dezesseis questões fechadas, que versavam sobre algumas das mudanças advindas da Lei nº 14.133/2021, os impactos aos profissionais envolvidos e a atuação dos municípios estudados, de acordo com a percepção dos profissionais responsáveis pela execução das dispensas de licitações. Ao se estabelecerem perguntas fechadas, pede-se aos respondentes para que escolham uma alternativa dentre as que são apresentadas numa lista. Essa técnica são as mais comumente utilizadas, porque conferem maior uniformidade às respostas e podem ser facilmente processadas (Gil, 2019).

As questões foram elaboradas com base na literatura levantada e estão estruturadas para obter-se um conjunto de informações pertinentes ao objeto da pesquisa, conforme pode-se observar na Tabela 1.

Tabela 1
Estrutura do questionário

BLOCO	VARIÁVEIS
I. Perfil dos respondentes	- Idade - Gênero - Grau de escolaridade - Formação acadêmica
II. Atuação profissional	- Cargo no setor de licitações - Tempo de atuação
III. Caracterização do município	- Quantidade de habitantes no município - Quantidade média de dispensas de licitações realizadas nos anos de 2020 e 2021
IV. Capacitação quanto à Lei nº 14.133/2021	- Quantidade de participações do profissional em capacitações
V. Ações dos gestores municipais	- Tipos de ações promovidas pela gestão municipal para capacitação dos profissionais - Utilização da Lei nº 14.133/2021 pelo município - Existência de regulamentação municipal
VI. Percepção dos profissionais acerca das mudanças na execução dos processos de dispensa de licitação	- Quanto à suficiência do conhecimento adquirido nas capacitações para executar as dispensas de licitações - Quanto à preparação do município e dos servidores públicos para as mudanças na formalização de procedimentos licitatórios que a Lei nº 14.133/2021 - Quanto à possibilidade dos gestores ficarem mais apreensivos em formalizar dispensas de licitação, em virtude dos novos crimes de contratação direta ilegal estarem previstos no Código Penal - Quanto aos fatores que impactarão o município com a implantação da Lei nº 14.133/2021

Fonte: Elaboração dos autores.

As questões dos blocos I a V correspondem à questões de múltipla escolha e no Bloco VI, que buscava identificar a percepção dos respondentes, utilizou-se nas 04 (quatro) primeiras questões o modelo de escala de Likert, em que os respondentes especificaram o nível de concordância entre: concordo totalmente, concordo parcialmente, não concordo nem discordo, discordo

parcialmente e discordo totalmente; e a última questão contou com alternativas acerca dos fatores de impacto da NLL, conforme a literatura.

A validação se deu pela análise de dois professores de nível superior da área de contabilidade e gestão no setor público, no período de outubro de 2022, que contribuíram na melhoria da versão final do instrumento.

3.3 População e amostra

O estudo é composto pelos profissionais responsáveis pela execução dos processos de dispensas de licitação nos municípios do Seridó Potiguar, localizado no Estado do Rio Grande do Norte (RN), compreendendo 24 municípios, sendo eles: Acari, Bodó, Caicó, Carnaúba dos Dantas, Cerro Corá, Cruzeta, Currais Novos, Equador, Florânia, Ipueira, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Jucurutu, Lagoa Nova, Ouro Branco, Parelhas, Santana do Seridó, São Fernando, São João do Sabugi, São José do Seridó, São Vicente, Serra Negra do Norte, Tenente Laurentino Cruz e Timbaúba dos Batistas.

A amostra da pesquisa foi escolhida pelo tipo não probabilística, por tipicidade. O método não probabilístico por tipicidade consiste na seleção de um subgrupo da população que, com base em informações disponíveis, possa ser considerado representativo daquele universo (GIL, 2019). Os municípios da região Seridó foram escolhidos por acessibilidade aos participantes. Destarte, essa delimitação visa fazer parte de estudos *small-N analysis*, de pequenas amostras, que não busca generalizar seus resultados para todos os municípios do Estado do RN, mas fornecendo um possível parâmetro de compreensão melhor do fenômeno estudado e interpretação dos achados (Mahoney, 2000).

3.4 Coleta e tratamento dos dados

A coleta de dados foi realizada por meio da aplicação do questionário elaborado na plataforma *Google Forms*. O link da pesquisa foi encaminhado individualmente, pelo aplicativo WhatsApp, para os profissionais responsáveis pela execução das dispensas de licitação em cada um dos 24 municípios do Seridó Potiguar. Os contatos de telefone dos profissionais foram obtidos junto a um grupo de WhatsApp específico de finalidade profissional.

Obteve-se respostas de 25 (vinte e cinco) profissionais diferentes, referentes a 22 municípios dos 24 municípios pesquisados, tendo-se uma representatividade de 92% dos municípios definidos na pesquisa. A amostra de profissionais foi composta por 03 (três) municípios que possuíam mais de um profissional com a função de executar as dispensas de licitação e 19 (dezenove) municípios que dispunham de 01 (um) profissional responsável. A coleta dos dados compreendeu o período do dia 14 de novembro de 2022 a 23 de novembro de 2022. Para a tabulação dos dados, utilizou-se o software Excel, para gerar planilhas com os dados coletados.

Foram utilizadas técnicas de estatísticas descritivas adequadas para explorar os dados e foram construídas tabelas informativas, para melhor visualização dos resultados na análise. Segundo A fim de enriquecer a discussão e embasar as conclusões, referenciou-se outros artigos

RIC - Revista de Informação Contábil - ISSN 1982-3967	v.18	e-024010	1-20	2024
---	------	----------	------	------

relevantes sobre o tema, comparando e contrastando os resultados obtidos com os achados de outros autores.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Caracterização dos respondentes

As características pessoais solicitadas aos profissionais participantes da pesquisa foram: idade do respondente, gênero, grau de escolaridade e área de formação acadêmica, para se traçar uma análise do perfil pessoal dos mesmos. De acordo com os dados coletados e detalhados na Tabela 2, percebe-se que 60% dos participantes pertencem ao gênero feminino. Em relação à idade, mais da metade dos profissionais que participaram da pesquisa se enquadram na faixa etária de 30 a 40 anos de idade, representando 56% desses.

Tabela 2
Perfil dos respondentes

Idade	Frequência	Percentual (%)
Menos de 20 anos	0	0
Entre 20 e 30 anos	8	32
Entre 30 e 40 anos	14	56
Mais de 40 anos	3	12
Total	25	100
Gênero	Frequência	Percentual (%)
Feminino	15	60
Masculino	10	40
Total	25	100
Nível de Escolaridade	Frequência	Percentual (%)
Médio	1	4
Técnico	0	0
Graduação Incompleta	2	8
Graduação Completa	17	68
Pós-graduação	5	20
Total	25	100
Área de formação	Frequência	Percentual (%)
Administração	6	25
Ciências Contábeis	7	29
Outro	11	46
Total	24	100

Fonte: Elaboração dos autores.

Nota-se que grande parte dos respondentes possui formação em Administração e Ciências Contábeis, totalizando 54%. Os 46% restantes se dividem entre as áreas de Direito, Economia/Ciências Econômicas, Pedagogia, Ciências Sociais, Licenciatura em Química e Turismo. Um respondente não informou a formação acadêmica, ponderando-se por possuir somente o ensino médio. Percebe-se que parte dos profissionais envolvidos possuem formação

técnica em áreas afins e correlatas ao tema, o que sugere um arcabouço multidisciplinar de conhecimentos importantes para a atuação na área.

A NLL atribui que o agente público, designado para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, preencha a determinados requisitos e uma das alternativas é o de formação compatível (art. 7º, Lei nº 14.133/2021). A formação dos profissionais que ocupam as atribuições na região Seridó variou de uma localidade para outra, mas predomina-se formações acadêmicas da área de Administração, conforme classificação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Os resultados diferem dos achados de Cruz (2023), em que se constatou que a formação no setor de licitações dos municípios paraibanos investigados é, preponderantemente, por profissionais com formação em Direito e, na visão do referido pesquisador, o contador estaria deixando de ocupar um lugar para o qual é habilitado e detêm de conhecimentos apropriados.

Quanto ao perfil profissional, investigou-se sobre o cargo exercido no setor de licitações e o tempo de atuação no mesmo, considerando que a experiência e o cargo são fatores importantes na execução de processos na administração pública, assim como na área de licitações. Os resultados podem ser observados na Tabela 3.

Tabela 3

Atuação profissional dos respondentes

Cargo exercido	Frequência	Percentual (%)
Chefe do setor de licitações	4	16
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	4	16
Pregoeiro	5	20
Membro da equipe de Apoio	5	20
Outros cargos	7	28
Total	25	100
Tempo de atuação no setor de licitações		
Até 1 ano	4	16
Entre 1 e 2 anos	5	20
Entre 2 e 3 anos	3	12
Entre 3 e 4 anos	1	4
Mais de 4 anos	12	48
Total	25	100

Fonte: Elaboração dos autores.

Identificou-se que 84% dos profissionais participantes ocupavam entre os cargos de: chefe do setor de licitações, pregoeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou membro da equipe de apoio. Os que responderam “outros” representam 16% dos respondentes e estão em cargos, como: agente de contratações, gerente de contratos, secretário de administração e assessor. Além disso, 48% dos participantes atuam no setor por mais 4 anos, o que representa uma experiência dos profissionais no setor. Conclui-se que, apesar de não ter sido identificado um cargo comum aos profissionais designados ao setor de licitação em todas

RIC - Revista de Informação Contábil - ISSN 1982-3967	v.18	e-024010	1-20	2024
---	------	----------	------	------

as prefeituras investigadas, os dados demonstram que os municípios contam com profissionais com tempo de experiência na área de licitações. Para Azevedo, Lino e Diniz (2019) as qualificações técnicas, experiências e baixa rotatividade de pessoal responsáveis pela execução de diversas políticas e atividades meio em municípios, como na área de contabilidade e afins, tendem a impactar favoravelmente o desempenho das organizações públicas.

Quanto às características dos municípios estudados, averiguou-se o número de habitantes no município e a quantidade média de dispensas de licitações realizadas nos anos de 2020 e 2021, antes da utilização da Lei n. 14.133/2021. Na Tabela 4 resume-se esses resultados.

Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021) a dimensão do porte dos municípios é dividida em 4 variáveis. Dessa forma, municípios com até 20.000 habitantes são considerados de pequeno porte I; municípios com 20.001 até 50.000 habitantes são considerados pequeno porte II; de 50.001 a 100.000 habitantes são considerados de médio porte; e os municípios de grande porte ficam entre 100.001 a 900.000 habitantes.

Assim, constatou-se que 88% dos respondentes trabalham em municípios de pequeno porte I, sendo 56% em municípios de até dez mil habitantes e 32% em municípios entre dez mil e vinte mil habitantes. Dos respondentes que residem em municípios de pequeno porte II têm-se 8% em municípios entre vinte mil a cinquenta mil habitantes. Os 4% restantes consiste em 01 (um) município acima de cinquenta mil habitantes, considerado de médio porte.

Tabela 4
Caracterização dos municípios

Quantidade de habitantes	Dispensas de licitações, média anual 2020 e 2021		Frequência de municípios	Percentual (%)
	Até 70 processos	Acima de 70 processos		
Pequeno porte I (até 10.000 hab)	9	5	14	56%
Pequeno porte I (de 10.001 a 20.000 hab)	2	6	8	32%
Pequeno porte II (20.001 a 50.000 hab.)	1	1	2	8%
Médio porte (50.001 a 100.000 hab.)	0	1	1	4%
Total	12	13	25	100%

Fonte: Elaboração dos autores.

Fazendo-se a relação entre o porte e quantidade média de dispensas de licitações, identificou-se que 13 (treze) dos municípios investigados executaram, em média, mais de 70 (setenta) processos de dispensa de licitação, sendo 12 (onze) desses municípios caracterizados de pequeno porte e 1 município de médio porte. Os demais municípios executaram, em média anual, menos de 70 (setenta) dos referidos processos. Tal caracterização torna-se importante para compreendermos o trabalho dos profissionais, em especial de municípios de pequeno porte, a partir das demandas de maiores quantitativos de contratações e aquisições para atender ao interesse dos municípios e as necessidades dos órgãos públicos por meio das contratações diretas.

4.2 Percepção dos profissionais responsáveis pela execução dos processos de Dispensas de Licitação

Traçado o objeto de interesse de pesquisa na percepção dos profissionais acerca da sua preparação e conhecimentos para execução dos processos de dispensas de licitação pela Nova Lei de Licitações, apresenta-se a seguir os resultados principais. Na Tabela 5 demonstra-se a participação dos respondentes em capacitações sobre a Lei nº 14.133/2021, considerando esse ser um dos elementos previstos na NNL.

Tabela 4

Participação nas capacitações sobre a Lei nº 14.133/2021

Participação nas Capacitações	Frequência	Percentual (%)
Sim, apenas uma vez	7	28%
Sim, duas ou mais vezes	16	64%
Não	2	8%
Total	25	100%

Fonte: Elaboração dos autores.

De acordo com os resultados, 64% dos respondentes informaram que participaram de duas ou mais capacitações sobre a Nova Lei de Licitações. Cabe destacar que a preparação e qualificação dos profissionais para a atuação está prevista no art. 7º da NLL, exigindo-se que os agentes públicos possuam, dentre outras possíveis adequações, qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público.

Os cursos podem se dar por iniciativa do profissional, mas cabe a gestão pública também promover a qualificação do seu corpo técnico para uma atuação eficiente. Além disso, os tribunais de contas também deverão, por meio de suas escolas de contas, promover eventos de capacitação para os servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, incluídos cursos presenciais e a distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas (Lei n. 14.133/2021).

Quanto ao interesse da gestão municipal em capacitar a equipe, 56% dos respondentes informaram que o gestor público possibilitou a participação dos profissionais em eventos externos voltados para esse assunto; 24% contrataram profissionais/empresas para atuar na capacitação da equipe no município; e 20% dos respondentes afirmaram que não houve iniciativa pela gestão municipal.

Apesar de se constatar, na percepção dos profissionais, ausência de iniciativas da gestão pública em alguns municípios, 80% dos gestores públicos já promoveram ações de qualificações. Esses resultados são similares aos achados de Rios (2023), que identificou no município de Senhor do Bonfim - BA, que a gestão municipal promoveu capacitações aos seus servidores para a uma melhor implementação da lei, inclusive, realizadas pela Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Quanto ao conhecimento adquirido nas capacitações, ao se questionar os respondentes da presente pesquisa se seu conhecimento já era suficiente para realizar, com segurança, os

RIC - Revista de Informação Contábil - ISSN 1982-3967	v.18	e-024010	1-20	2024
---	------	----------	------	------

processos de dispensa de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, foi evidenciado que grande parte dos profissionais afirmaram concordar parcialmente, conforme podemos observar os resultados na Tabela 6.

Tabela 6

Conhecimento suficiente para realização das Dispensas de Licitação com fundamento na Lei nº 14.133/2021

Conhecimento Suficiente	Frequência	Percentual (%)
Concordo Totalmente	0	0%
Concordo Parcialmente	17	68%
Nem concordo nem discordo	1	4%
Discordo Parcialmente	4	16%
Discordo Totalmente	3	12%
Total	25	100%

Fonte: Elaboração dos autores.

Chama-se atenção para a percepção dos profissionais que discordam, parcial ou totalmente, sobre o seu conhecimento suficiente para a realização das dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 14.133/2021, representando 28% dos respondentes. Além disso, nenhum dos participantes se sentiu totalmente preparado para realizar processos de dispensa de licitação com o conhecimento adquirido nos treinamentos e capacitações já realizadas. Esses resultados corroboram os de Almeida (2022) que identificou insegurança dos agentes públicos dos municípios Sergipanos acerca da Nova Lei de Licitações e Contratos, assim como também sobre as atribuições dos cargos que ocupam, o que demonstra o despreparo técnico daqueles que desempenham funções essenciais.

Desta forma, infere-se que há, ainda, a necessidade de participação em mais capacitações sobre o conteúdo e execução da Lei nº 14.133/2021, com o intuito de aperfeiçoar o aprendizado e garantir maior segurança na execução e formalização dos processos. Considerando que a falta de capital humano qualificado compromete o resultado satisfatório dos processos licitatórios, em especial em pequenos municípios (Torres, 2021).

Na Tabela 7 apresenta-se os dados referentes a se os municípios dos respondentes já estão utilizando a Lei nº 14.133/2021 e, em caso de respostas afirmativas, se já houve regulamentação municipal.

Tabela 7

Utilização da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal

Utilização da Lei nº 14.133/2021	Frequência Absoluta	Frequência Relativa	Regulamentação municipal	Frequência Absoluta	Frequência Relativa
Sim, em todos os processos de licitação	1	4%	SIM	10	67%
Sim, apenas em processos de dispensa de licitação	13	52%	NÃO	5	33%
Não	11	44%	-	-	-
Total	25	100%	Total	15	100%

Fonte: Elaboração dos autores.

RIC - Revista de Informação Contábil - ISSN 1982-3967	v.18	e-024010	1-20	2024
---	------	----------	------	------

Os resultados evidenciam que 52% dos respondentes afirmaram estarem utilizando a Lei nº 14.133/2021 apenas em processos de dispensa de licitação; 44% afirmaram que ainda não estão utilizando e 4% que estão utilizando em todos os processos de licitação. Destes 10 municípios que estão utilizando a Lei nº 14.133/2021, em 67% já houve a regulamentação municipal. Isso significa que 33% dos municípios estão aplicando os regulamentos da União para a execução de processos licitatórios fundamentados na Lei nº 14.133/2021. Quanto a isso, Torres (2021) menciona que quando o Chefe do Executivo abdica o exercício do Poder Regulamentador, perde a oportunidade de regulamentar a legislação licitatória de forma adequada à realidade vivenciada pelo ente público. Sendo assim, a regulamentação municipal é importante, pois cada município possui uma realidade diferente da que é vivenciada pela União.

Ademais, foi questionado aos profissionais se, na percepção deles, o município e os servidores públicos estavam preparados para as mudanças na execução de procedimentos licitatórios pela nova lei e os resultados podem ser observados na Tabela 8.

Tabela 8

Municípios e servidores públicos estão preparados para as mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021

Servidores e Municípios Preparados	Frequência	Percentual (%)
Concordo Totalmente	0	0%
Concordo Parcialmente	5	20%
Nem concordo nem discordo	4	16%
Discordo Parcialmente	8	32%
Discordo Totalmente	8	32%
Total	25	100%

Fonte: Elaboração dos autores.

Os dados coletados evidenciaram que 64% dos profissionais discordaram, parcialmente ou totalmente, que estavam preparados para as mudanças, assim é plausível afirmar que ainda exista alguma resistência ou receio da própria atuação profissional. Além disso, destaca-se que apenas 20% acreditavam que os servidores ou o município estariam capacitados parcialmente para as mudanças na execução dos procedimentos licitatórios. Evidenciando ainda a falta de conhecimento e capacidade técnica e operacional por parte dos profissionais do setor de licitações.

achados corroboram com o estudo de Oliveira (2023), em que apresentou como principais gargalos na execução de novos procedimentos da nova Lei de Licitações, pelos setores de licitações e compras da UFCA, a falta de conhecimento, a falta de capacidade técnica e a falta de capacidade operacional, por parte dos executores.

Não obstante, ao serem questionados quanto à apreensão dos gestores em formalizarem processos de dispensa de licitação, em virtude dos novos crimes de contratação direta ilegal estarem vinculados ao Código Penal, tivemos as seguintes respostas: 36% dos respondentes concordaram totalmente que os gestores ficarão mais apreensivos em formalizar processos de dispensa de licitação; 28% concorda parcialmente; 20% nem concorda e nem discorda; 12% discorda parcialmente e 4% dos respondentes discordam totalmente. A percepção dos

RIC - Revista de Informação Contábil - ISSN 1982-3967	v.18	e-024010	1-20	2024
---	------	----------	------	------

profissionais demonstra que mais de 50% dos respondentes concordam (total ou parcialmente) que os gestores estarão mais preocupados com suas responsabilidades na tomada de decisões quanto às dispensas de licitações, contudo, deve-se lembrar que os gestores não serão os únicos a serem responsabilizados, mas cometerá o crime aquele que admitir a dispensa ou inexigência, aquele que possibilitá-las e aquele que lhes der causa (Scalcon & Campana, 2021). Inferindo-se que os profissionais responsáveis pela execução dos processos de dispensa de licitação também serão responsabilizados pelos atos irregulares que lhes competem.

A Tabela 9 refere-se a quais fatores, na percepção dos respondentes, impactarão os municípios com a implantação da Lei nº 14.133/2021. Nessa questão, os respondentes poderiam escolher mais de uma opção e também poderiam apresentar “outro” fator que não estivesse presente dentre as alternativas. Os 25 respondentes marcaram uma ou mais alternativas, totalizando uma quantidade de 59 respostas.

Tabela 9

Fatores que impactarão os municípios com a implantação da Lei nº 14.133/2021

Fatores	Frequência	Percentual (%)
• Baixo acesso de fornecedores por falta de conhecimentos tecnológicos	11	19%
• Maior flexibilidade na análise da documentação da empresa com a melhor oferta	4	7%
• Modernização dos processos licitatórios	19	32%
• Maior transparência aos processos de contratação	15	25%
• Incorporação das leis/regras licitatórias em um só documento	9	15%
• Outro	1	2%
Total	59	100%

Fonte: Elaboração dos autores.

A modernização dos processos licitatórios foi evidenciada como o fator de maior impacto dentro das mudanças trazidas pela implementação da Lei 14.133/2021. A modernização pode trazer maior transparência às contratações em virtude da utilização de procedimentos de forma eletrônica, ao mesmo tempo em que pode ter como ponto negativo o baixo acesso de fornecedores devido à falta de conhecimento tecnológico (Jerônimo, 2021).

Além disso, um estudo realizado no Mato Grosso do Sul evidenciou que a maior dificuldade enfrentada por alguns municípios foi a adequação dos licitantes ao novo procedimento exigido pela lei, considerando que houve uma espécie de resistência das empresas locais em utilizar o sistema eletrônico (Deliberaes, 2023). Por outro lado, a modernização dos procedimentos licitatórios está intrinsecamente ligada ao princípio da transparência, garantindo à população meios de acessar informações claras sobre os procedimentos licitatórios (Boechat, 2022).

A transparência nos procedimentos licitatórios é um fator importante a ser discutido. No início da pandemia, os mais de 300 municípios de São Paulo decretaram estado de calamidade pública e passaram a ter a dispensa de licitação como a principal forma de contratação, mas a necessidade de rapidez e agilidade levou a desestabilização inicial das práticas de publicação

dos documentos de licitação (Precinotto et al., 2023), afetando ainda mais a transparência do processo de dispensa de licitação.

Diante desses impactos evidenciados, torna-se importante mencionar que as mudanças visam trazer evolução para diversos problemas evidenciados ao longo dos anos e Leis anteriores que regiam a matéria, que o monitoramento e avaliação dos trâmites licitatórios, dos fatores comportamentais envolvidos e os desafios e melhorias são fatores importantes para a desejada eficiência na administração pública de qualidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme os achados analisados, pode-se considerar que, a percepção dos profissionais responsáveis pela execução dos processos licitatórios, em relação aos municípios investigados e os seus respectivos servidores públicos, demonstra que esses não se encontram totalmente preparados e capacitados para as mudanças na execução dos procedimentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Cabe destacar que, boa parte dos municípios vêm buscando capacitar sua equipe, mediante a oferta de cursos, palestras e incentivando a participação dos profissionais em eventos, bem como, promovendo ações com o intuito de aperfeiçoar os conhecimentos necessários para trabalharem com as mudanças advindas pela implantação da Lei nº 14.133/2021. Essa busca pelo aprimoramento reflete o reconhecimento acerca da importância de compreender e se adaptar às alterações impostas por essa Lei.

Chama-se atenção que, alguns municípios já começaram a utilizar a Lei nº 14.133/2021 para realizarem seus processos licitatórios e de contratação direta, todavia, sem a regulamentação local recomendada, desconsiderando-se as especificidades referentes às características e portes dos municípios, o que pode comprometer a eficácia adequada pretendida à gestão pública no uso da nova lei.

Em relação aos impactos de implantação da Lei nº 14.133/2021 nos municípios, os servidores destacaram a modernização dos processos licitatórios e a maior transparência aos processos de contratação, dentre outros fatores menos frequentes. Alguns desses impactos devem ser objeto de análise e melhorias por parte das administrações públicas e seus gestores, sendo os achados dessa pesquisa uma possível contribuição de evidências para essas discussões.

Nesse sentido, verifica-se que os resultados obtidos poderão servir como fonte de pesquisa para novos trabalhos sobre o assunto em questão, assim como, propor reflexões para os gestores sobre a necessidade de novas capacitações e preparação do seu corpo funcional, considerando a importância da educação continuada.

Por fim, sugere-se como pesquisas futuras a realização de uma pesquisa mais abrangente, após a obrigatoriedade de adoção da Lei nº 14.133/2021, para que se possa ter uma melhor constatação sobre as mudanças e seus impactos na atuação dos profissionais e pelos gestores na execução dos processos licitatórios.

RIC - Revista de Informação Contábil - ISSN 1982-3967	v.18	e-024010	1-20	2024
---	------	----------	------	------

REFERÊNCIAS

- Alecrim, J. S. C., Balaniuk, R., Prado, H. A., & Ferneda, E. (2021). A sistemática de compras governamentais pela perspectiva de contratos inteligentes. *Perspectivas em Gestão & Conhecimento*, 11(3), 79-96. <https://dx.doi.org/10.22478/ufpb.2236-417X.2021v11n3.58968>
- Almeida, D. da S. (2022). Nova lei de licitações e contratos: perfil profissiográfico e mapeamento das competências para as funções essenciais de compras governamentais nos municípios sergipanos. 2022. 186 f. Dissertação (Mestrado profissional em Administração Pública em Rede Nacional) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão.
- Aragão, A. S. D. (2021). O diálogo competitivo na nova lei de licitações e contratos da Administração Pública. *Revista de Direito Administrativo*, [S. l.], v. 280, n. 3, p. 41–66. <https://doi.org/10.12660/rda.v280.2021.85147>.
- Azevedo, R. R., Lino, A. F., & Diniz, J. A. (2019). Efeitos da Rotatividade de Pessoal sobre Práticas das Equipes de Contabilidade em Municípios. *Revista de Contabilidade e Organizações*, 13(1), 1-14. <https://doi.org/10.11606/issn.1982-6486.rco.2019.144691>
- Bittencourt, S. (2020). *Contratando Sem Licitação: Contratação direta por dispensa ou inexigibilidade*. 2. ed. São Paulo: Almedina.
- Boechat, G. (2022). Contratações Abertas: uma análise da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (no 14.133/2021) à luz dos princípios de Governo Aberto. *Revista da CGU*, v. 14, n. 25, p. 63–79. <https://doi.org/10.36428/revistadacgu.v14i25.493>.
- Cruz, S. R. B. (2023). Lei 14.133/2021 licitações e contratos administrativos: um estudo de caso nas discussões e desafios da sua aplicabilidade nos municípios de médio porte no sertão paraibano. (Monografia de Graduação). Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa.
- Deliberaes, M. F. F., Botelho, T. R., & Farinelli, A. H. P. (2023). Dispensa de licitação implementada pela lei n. 14.133/2021 no Mato Grosso do Sul. *Revista Jurídica Unigran*. v. 25, n. 50, p. 227-247. <https://www.doi.org/10.29327/2183989.25.50-13>
- Fernandes, J. U. J. (2016). *Contratação direta sem licitação*. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum.
- Gil, A. C. (2019). *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*, 7ª edição. Grupo GEN.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2021). *Pesquisa de informações básicas municipais*. Recuperado de: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/10586-pesquisa-de-informacoes-basicasmunicipais.html?=&t=downloads>.
- Jerônimo, B. de S., & Arenas, M. V. dos S. (2021). Vantagens e desvantagens das novas modalidades de licitação com advento da lei 14.133/2021. *Brazilian Journal of Development*, 7(12), 112998–113009. <https://doi.org/10.34117/bjdv7n12-197>
- Justen Filho, M. (2021). *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil.
- Lakatos, E. M., & Marconi, M. A. D. (2017). *Metodologia Científica*, 7ª edição. Grupo GEN.
- Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993*. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Recuperado de: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002*. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Recuperado de: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm>

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Recuperado de: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm>
- Marchiori, F. F., Raupp, A. B., Magro, R. R., & Lopes, A. O. (2022). A nova lei de licitações como promotora da maldição do vencedor. *Revista de Administração Pública*, 56(1), 176-190. <https://doi.org/10.1590/0034-761220210133>
- Mahoney, J. (2000). Strategies of causal inference in small-N analysis. *Sociological methods & Research*, 28(4), 387-424. <https://doi.org/10.1177/0049124100028004001>
- Medeiros, C. L. de. (2017) A importância do planejamento nas contratações públicas: prevenção de falhas e efetividade nos resultados. *Revista Acadêmica Escola Superior Do Ministério Público Do Ceará*, v. 9, 2. ed., p. 69–84, dez. <https://doi.org/10.54275/raesmpce.v9i2.83>
- Mendes, R. G. (2012). *O Processo de Contratação Pública – Fases, etapas e atos*. 1º ed. Curitiba: Zênite.
- Nohara, I. (2022). Inovação na nova lei de licitação: diretriz e potencial de modernização pelo Estado. *Revista de Direito Brasileira*, 31(12), 271-283. <https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2022.v31i12.7556>
- Oliveira, R. C. R. (2015) *Licitações e contratos administrativos: teoria e prática*. Editora Método 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo.
- Oliveira, B. C. B. (2023). *O novo mapeamento de processos de dispensa de licitação e pregão eletrônico da Universidade Federal do Cariri - UFCA, baseado na lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021*. 142f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública). UFRN CGSA.
- Precinotto, A., Dias, L. N. S., & Aquino, A. C. B. (2023). Transparência nas dispensas de licitação em governo locais em situações de emergência. *Revista Contabilidade & Finanças*, 34(93), 1-15. <https://doi.org/10.1590/1808-057x20231716.pt>
- Rainho, R. C. (2023). Compliance como instrumento de integridade e combate à corrupção nas contratações públicas: uma análise do tema à luz da Lei nº 14.133/2021. *Revista da CGU*, 15(27). <https://doi.org/10.36428/revistadacgu.v14i27.575>
- Remédio, J. A. (2021) Lei de licitações e contratos administrativos (Lei 14.133/2021): o diálogo competitivo como nova modalidade de licitação. *Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública*, Florianópolis, v. 1, n. 7, p. 01-21, jun. <https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0073/2021.v7i1.7568>
- Rios, K. G. L. (2023). *A importância da capacitação continuada dos servidores para atuarem em licitação em Senhor do Bonfim/BA: Um estudo bibliográfico com base na NLLC 14.133/21*. (Monografia de Graduação). AGES. Senhor do Bomfim.
- Scalcon, R. L., & Campana, F. L. (2021). O impacto das decisões de Tribunais de Contas sobre o exame judicial da tipicidade objetiva do crime de dispensa ou inexigibilidade ilegal de licitação (art. 89, lei 8.666/93) e do novo crime de contratação direta ilegal (art. 337-e, cp)). *Revista da CGU, [S. l.]*, v. 13, nº 23, p. 29–44. <https://doi.org/10.36428/revistadacgu.v13i23.388>
- Schneider, E. M., Fujii, R. A. X., & Corazza, M. J. (2017). Pesquisas quali-quantitativas: contribuições para a pesquisa em ensino de ciências. *Revista Pesquisa Qualitativa*, 5(9), 569–584. Recuperado de: <https://editora.sepq.org.br/rpq/article/view/157>
- Torres, R. C. L. (2021). *Leis de Licitações Públicas Comentadas*. 12 ed. São Paulo: Juspodivm.

RIC - Revista de Informação Contábil - ISSN 1982-3967	v.18	e-024010	1-20	2024
---	------	----------	------	------